

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 -Contrato de locação de veículo que se fazem de um lado como contratante:

Nome: MARIA TERESA LEITÃO	Fones: ()	
Endereço: Avenida Conde da Boa Vista, 1410, Empresarial Palmira 1, salas 601 a 604	E-mail:	
Bairro: Boa vista	Cidade: Recife	UF.: PE
CEP.: 50.060-001	CPF/CNPJ: 409.607.494-20	RG:

e do outro como contratada AVENIDA RENT A CAR, inscrito no CNPJ 12.611.916/0001-67, razão social IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

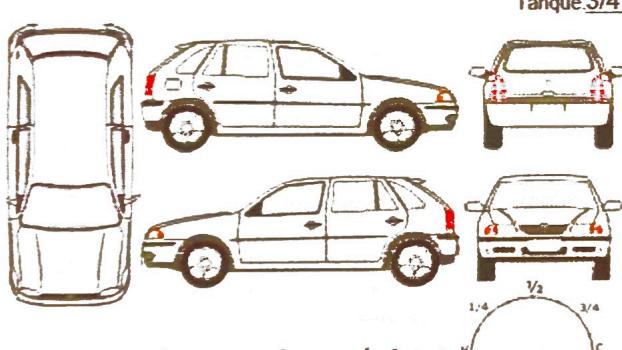
2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) veículo com base de contrato renovável se ambas as partes estiverem de acordo conforme discriminação:

Placa: RZS5A55	Modelo: JEEP / COMMANDER	Ano: 2022/2022	Cor: PRATA
----------------	--------------------------	----------------	------------

2.2 - O veículo constante neste contrato poderá ser substituído com acordo de ambas as partes.

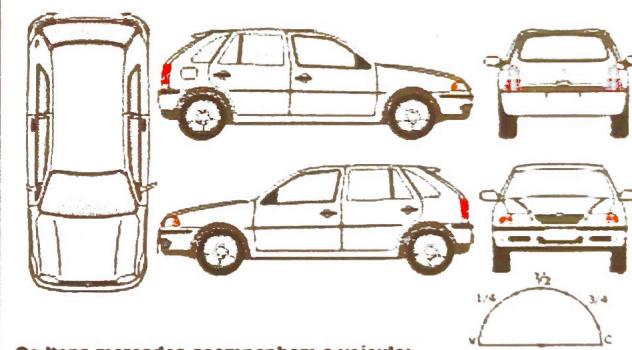
CLÁUSULA TERCEIRA- CHECK LIST

VISTORIA VEÍCULO- SAÍDA 26 / 04 / 23 09:30 Km: 42526 RETORNO: 02 / 05 / 23 15:44 Km: 43962 Tanque: 1/2



Os itens marcados acompanham o veículo:

<input checked="" type="checkbox"/> Documentos	<input checked="" type="checkbox"/> Tampa porta mala	<input checked="" type="checkbox"/> Antena
<input type="checkbox"/> Cinzeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Radio	<input type="checkbox"/> Calotas
<input type="checkbox"/> Isqueiro	<input checked="" type="checkbox"/> CD player	<input checked="" type="checkbox"/> Macaco
<input checked="" type="checkbox"/> Ar Condicionado	<input checked="" type="checkbox"/> Alarme	<input checked="" type="checkbox"/> Estepe
<input type="checkbox"/> Extintor	<input checked="" type="checkbox"/> Trava	<input checked="" type="checkbox"/> Triangulo
<input checked="" type="checkbox"/> Tapete	<input checked="" type="checkbox"/> Buzina	<input checked="" type="checkbox"/> Chaves de roda
Observações:		
<input checked="" type="checkbox"/> Limpador traseiro	<input checked="" type="checkbox"/> Protetor carter	



Os itens marcados acompanham o veículo:

<input checked="" type="checkbox"/> Documentos	<input checked="" type="checkbox"/> Tampa porta mala	<input checked="" type="checkbox"/> Antena
<input type="checkbox"/> Cinzeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Radio	<input type="checkbox"/> Calotas
<input type="checkbox"/> Isqueiro	<input checked="" type="checkbox"/> CD player	<input checked="" type="checkbox"/> Macaco
<input checked="" type="checkbox"/> Ar Condicionado	<input checked="" type="checkbox"/> Alarme	<input type="checkbox"/> Estepe
<input type="checkbox"/> Extintor	<input checked="" type="checkbox"/> Trava	<input type="checkbox"/> Triangulo
<input checked="" type="checkbox"/> Tapete	<input checked="" type="checkbox"/> Buzina	<input checked="" type="checkbox"/> Chaves de roda
Observações:		
<input checked="" type="checkbox"/> Limpador traseiro	<input checked="" type="checkbox"/> Protetor carter	

Maria

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PERÍODO

Período	Data	Hora	Km	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tarifa	Diária (X)	Mensal ()		Diária	5	R\$ 600,00	R\$ R\$ 3.000,00
Km Livre	Sim (X)	Não ()		Combustível -		R\$	R\$
		Proteção		Avarias		R\$	R\$
Total ()	Parcial ()			Proteção Total		R\$	R\$
Franquia R\$ _____				Valor Mensal		R\$	R\$
Faturado (X) TED () Cheque () Espécie ()						Valor Total	R\$ 3.000,00

4.2 - O período mínimo considerado para locação é de 01(uma) diária equivalente a 24 horas. Se a devolução do veículo ocorrer após o horário previsto do término da diária serão cobradas horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, por hora extra, até o máximo de 6 horas. Após 6 horas extras será cobrada uma nova diária. Somente o locatário está autorizado a dirigir o veículo locado, podendo este nomear no Contrato de Locação motorista adicional desde que a pessoa indicada se enquadre nas condições gerais de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva dos veículos através de pessoal especializado de forma a mantê-lo sempre em boa ordem e prontos para viagem de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

6.1- O presente contrato independente de notificação judicial ou extrajudicial poderá ser renunciado nos seguintes casos:

- Falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- Utilização indevida do veículo;
- Não cumprimento das obrigações estabelecidas por este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 - Cobertura parcial para incêndio acidental, colisão, roubo ou furto de acessórios, com participação obrigatória do locatário especificada neste contrato.

7.2 - Proteção Total (Não indusa no valor da diária) para incêndio, colisão, roubo, furto e perda total do veículo locado.

7.3 - A Taxa de Cobertura de Risco Total não é fracionada, sendo cobrada a partir da primeira hora extra da diária do veículo uma nova taxa diária de Risco.

Observações: A cobertura a que faz jus o LOCATÁRIO, não abrange as ferramentas, estepe, extintor, bancos, vidros, pneumáticos e acessórios (rádio, antena e outros). Para ter direito a cobertura de risco contratada o locatário deverá estar de acordo e respeitar as condições gerais de locação, as condições deste contrato e não ter infringido as leis de trânsito em vigor. Caso seja constatada imperícia, negligéncia, imprudência, má condução do veículo ou o não cumprimento das condições acima, a proteção torna-se inválida, assumindo o locatário total responsabilidade por quaisquer ocorrências que envolvam o veículo locado. Caso não contrate a proteção, o locatário assumirá a total responsabilidade por quaisquer ocorrências que envolvam o veículo locado, inclusive lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Utilizar o veículo ora contratado exclusivamente para finalidades que são próprias.

8.2 - Encaminhar o mesmo para o serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e equipamentos em locais indicados pela **CONTRATADA**.

8.3 - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência que possa ameaçar a boa execução deste contrato.

8.4 - O objeto deste contrato é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatados pelo locatário, o qual se obriga a devolvé-lo nas mesmas condições.

8.5 - Em caso de acidente, o locatário deverá tomar as providências cabíveis; neste caso cabe-lhe providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo todos os dados referentes ao(s) veículo(s) e respectivo(s) motorista(s), bilhetes de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência policial, comunicando-os imediatamente à locadora.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

9.1- O locatário se responsabiliza pelas penalidades previstas em desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro, inclusive assumindo a Infração em decorrência de multas cometidas.

9.2- Indenizar todas as multas de trânsito que incidirem sobre o veículo discriminado durante sua vigência, e se pagas pela **CONTRATADA** serão imediatamente reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes, não ficando o dito reembolso sujeito a qualquer desconto ou prazo.

9.3 - Todas as multas de trânsito ocorridas durante o prazo da locação, ou ainda enquanto o **LOCATÁRIO** estiver na posse do veículo serão de exclusiva responsabilidade dele, **LOCATÁRIO**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a quitar quaisquer débitos originários do período descrito neste contrato, inclusive MULTAS ou obrigações resultantes de ACIDENTE DE TRÂNSITO ou FISCAIS. Assim na hipótese de eventual existência de tais débitos, autoriza a **CONTRATADA**, através de seus representantes legais, sacarem um TÍTULO DE COBRANÇA BANCÁRIA ou debitar em cartão de crédito com assinatura em arquivo, o valor equivalente ao débito encontrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro desta Comarca de Recife - PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer Ação ou Execução oriunda do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife (PE), 26 de ABRIL de 20 23.


Locadora


Contratante



FATURA DE LOCAÇÃO

IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI

Rua Rio Amazonas, 67, Ipsep - Recife - PE. CEP. 51.140-090

E-mail: avenidalocadora10@gmail.com

CNPJ: 12.611.916/0001-67

Insc. Municipal 577.319-9

COBRANÇA PARA:

NOME: MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

ENDERECO: Avenida Conde da Boa Vista, 1410, Empresarial Palmira 1, salas 601 a 604 - Recife - PE

CNPJ: 409.607.494-20

VALOR POR
10 EXTENSOS

Deve(m) à **IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI**, ou a sua ordem na praça e vencimentos acima indicado, a importância acima, correspondente à Prestação de Serviços abaixo discriminados.

Operação não sujeita a emissão de documento fiscal de serviços nos termos da Lei Complementar Nº 116/03, que exclui a Locação de Bens Móveis da Lista de Serviços.

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ R\$ 3.000,00
ALÍQUOTA % 0%
VALOR DO ISS R\$ -

Colocar todos os pagamentos nominais à ordem de IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI
BANCO DO BRASIL - AG. 1245-9 C. 113369-1

RECEBI(EMOS) DE **IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI**, AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO - Série Única.

FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEIS

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 2750

NOME LEGÍVEL + TELEFONE

RECIBO

Recife-PE, 05/05/2023.

Recebemos do Sra. MARIA TERESA LEITÃO DE MELO, CPF 409.607.494-20, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referente ao Contrato de Locação de veículos conforme descrito abaixo:

FATURA: 2750

Modelo: JEEP/COMMANDER LIM TD380

Chassis: 988671143NKN11015

Placa: RZS5A55

Período: 26/04/2023 a 02/05/2023.

"Operação não sujeita a emissão de documento fiscal de serviços nos termos da Lei Complementar Nº 116/03, que exclui a Locação de Bens Móveis da Lista de Serviços."



Iury Herlen de Souza Santos Eireli